



NORMAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO: HÁ BEIRA E DOURO 2026

18 de julho de 2026

INTRODUÇÃO

No próximo dia 18 de julho, a aldeia de Longroiva, no concelho de Mêda, será o cenário de um evento único que celebra a riqueza vinícola da região com a mostra de vinhos da Beira Interior e do Douro. O evento "Há Beira e Douro" tem como objetivo promover os melhores vinhos destas duas regiões emblemáticas, proporcionando aos participantes uma experiência de degustação e conhecimento.

As presentes Normas Gerais de Participação definem os critérios de participação e dinamização do evento "Há Beira e Douro - Vinhos e Sabores" - promovido pelo Município de Mêda.

A organização, gestão e fiscalização do evento são responsabilidade do Município de Mêda delegando-se a sua execução a uma equipa técnica de coordenação a qual será nomeada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 1.º

Objetivos gerais

1. Dar aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecer o que de melhor se faz na região;
2. Facultar a divulgação e comercialização para artesãos, produtores, empresas, IPSS e associações;
3. Promover técnicas artesanais, produtos regionais, comércio e serviços locais;
4. Incentivar o consumo de produtos endógenos e fortalecer a economia local;
5. Contribuir para o desenvolvimento económico do concelho.

Artigo 2.º

Entidade responsável pela organização Município de Mêda.



Artigo 3.º

Localização Há Beira e Douro decorrerá na aldeia de Longroiva, do concelho de Mêda.

Artigo 4.º

Período e horário de funcionamento

1. Os espaços deverão estar abertos ao público, e a funcionar plenamente, no dia 18 de julho de 2026.
2. Horário de funcionamento: Sábado (18 de julho), das 14h00 às 23h00. Excecionalmente, se assim se julgar oportuno por afluência de visitantes, autorizar-se-á o encerramento para além deste horário.

Artigo 5.º

Gestão e Organização

1. Compete à organização:
 - I. Analisar a admissão de expositores pelo enquadramento na estratégia de promoção municipal;
 - II. Acompanhar, orientar e supervisionar, a montagem de instalação de equipamentos e estruturas;
 - III. Emitir as orientações indispensáveis à manutenção da ordem, da segurança, e na montagem e instalação de equipamentos e estruturas necessárias.

Artigo 6.º

Participantes

Esta iniciativa é destinada à participação de:

1. Para além da vertente vitivinícola, contará com a participação de produtores de produtos endógenos do concelho de Mêda e região.



Artigo 7.º

Distribuição dos espaços pelos participantes

A distribuição dos espaços a utilizar pelos participantes, será feita pela organização do evento, de acordo com critérios de otimização e harmonização do espaço disponível.

Artigo 8.º

Inscrições

1. A inscrição deverá ser efetuada até dia 20 de junho de 2026;
2. A inscrição será efetuada preferencialmente através de formulário eletrónico existente na página da Câmara Municipal de Mêda na internet;
3. Poderá ainda ser feita pessoalmente na Casa Municipal da Cultura ou remetida por correio para a seguinte morada: Município de Mêda, Largo do Município, 6430-197 Mêda, ou ser enviada para o email: habeiraedouro@cm-meda.pt.
4. Nos casos em que ocorram atrasos devido à entrada de documentos depois de terminado o prazo referido no ponto 1) deste artigo, a responsabilidade será imputada exclusivamente ao candidato a participante, não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação por parte deste.
5. A inscrição deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - i. Descrição do material/produtos para exposição ou venda;
 - ii. Ficha de inscrição corretamente preenchida.
6. Os interessados inscritos serão informados da decisão da Organização até 27 de junho;
7. Não será considerada qualquer inscrição que não esteja acompanhada dos documentos exigidos;
8. A prestação de falsas declarações pelos candidatos/participantes, determina a rejeição da respetiva inscrição.



Artigo 9.º

Características dos stands

O stand de exposição terá a dimensão de: Módulos 1,2m x 0,8m;

Artigo 10.º

Montagem e desmontagem

1. O período de montagem e instalação de espaço, produtos para venda e demais materiais necessários à normal atividade dos expositores decorre entre as 09h00 e as 14h00 do dia 18 de julho;
2. A desmontagem apenas poderá ser feita após a hora de fecho do evento;
3. O material dos espaços atribuídos deve ser retirado até às 12 horas do dia seguinte.

Artigo 11.º

Deveres e obrigações dos participantes

São deveres e obrigações dos participantes no evento:

1. Seguir, assertivamente, todas as comunicações e recomendações do município, especialmente da organização;
2. Comparecer no espaço que lhe foi atribuído pela Organização, com a antecedência mínima de 30 minutos sobre a hora de abertura do evento ao público;
3. Respeitar as instruções que lhes sejam transmitidas pela Organização;
4. É proibida a publicidade sonora em toda a área do evento;
5. Durante o período de realização do evento, os participantes só poderão vender ou produzir exclusivamente os materiais e os produtos que forem aprovados pela Organização;
6. Cada participante é responsável pelos seus bens e segurança interna do espaço;
7. Os participantes ficam obrigados a manter os espaços abertos ao público no horário de funcionamento, conforme estipulado no ponto 2. do artigo 4.º das normas de gerais de participação;



8. O incumprimento do horário estabelecido, assim como o encerramento por motivo injustificado, dá lugar à perda de lugar no próximo evento.
9. Os participantes devem sujeitar-se a ações de controlo e avaliação por parte da organização, inclusive em espaços reservados;
10. É da responsabilidade dos participantes, zelar pelos seus produtos e espaço;
11. Os expositores e visitantes só estão autorizados a usar o copo oficial do evento;
12. Os participantes no evento, que no decorrer do evento sejam causadores de distúrbios no espaço público ou protagonistas em atos que atentem contra a ordem pública, serão automaticamente expulsos e responsabilizados pelos factos que lhe forem imputados;
13. O acondicionamento e a embalagem dos produtos agroalimentares deverão ser realizados em embalagens adequadas, limpas e de material inócuo.
14. Emitir fatura recibo, nos termos da lei fiscal vigente;
15. O não cumprimento das normas de participação implica a exclusão de participação em edições futuras.

Artigo 12.º

Proibições

É exclusivamente proibido a qualquer expositor:

1. Promover, expor, comercializar e incitar produtos não aprovados pela organização;
2. Invadir ou perturbar espaços ou áreas não atribuídas;
3. É expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir qualquer anomalia psíquica, e impedir a venda abusiva que não concorra com parâmetros de segurança local.



Artigo 13.º

Funcionamento

1. A circulação de viaturas (não afetas à coordenação, organização e/ou segurança) é totalmente impedida a partir do período previsto na alínea 1 do artigo 12.º, e só será permitido o acesso de carga e descarga, até às 13h00;
2. Todos os trabalhos de instalação elétrica, para além da montagem do quadro instalado pela organização, estão sujeitos à fiscalização dos serviços da organização, e da entidade competente nos termos gerais;
3. É proibida a distribuição fora dos stands, venda de produtos e serviços;
4. É expressamente proibido a realização dos concursos ou sorteios, sob qualquer forma ou meio usado;
5. A organização não é em caso algum responsável por acidentes pessoais, de trabalho e ou outros dos colaboradores/trabalhadores dos expositores.

Artigo 14.º

Venda dos produtos expostos

Para além da degustação, os expositores podem efetuar a venda dos seus produtos diretamente no stand. O preço de todos os produtos disponibilizados pelos expositores será, obrigatoriamente afixado/publicado em local visível à entrada de cada um dos espaços ou nos produtos expostos, sendo que a sua venda e correspondente faturação é da exclusiva responsabilidade do expositor.

Artigo 15.º

Deveres da organização

Constituem deveres da Organização:

1. Instalação elétrica (iluminação e um ponto de luz);
2. Limpeza do recinto do evento;
3. Segurança do espaço público no recinto.



Artigo 16.º

Transmissão de direitos

1. Os participantes cuja inscrição de participação no evento foi aceite, não podem ceder a terceiros a sua posição no evento, seja a que título for;
2. A título excepcional e devidamente fundamentado, poderá a organização, considerar a cedência de posição a um terceiro requerente.

Artigo 17.º

Aceitação das normas gerais de participação

1. O ato de inscrição ou o envio da Ficha de Inscrição e demais documentos solicitados, significa a aceitação de todas as cláusulas presentes neste documento.
2. O incumprimento das obrigações assumidas pelos participantes nos termos destas normas de participação, determinará a extinção do direito de participação, sem que haja lugar à exigência de indemnização. Este processo decorrerá da seguinte forma: i. Chamada de atenção; ii. Repreensão por escrito; iii. Exclusão imediata do Evento; iv. Extinção do direito de participação em edições futuras.

Artigo 18.º

Vigilância e segurança

1. O Município, encarregar-se-á de assegurar a segurança e vigilância do evento Há Beira e Douro, seja através de recursos próprios e/ou externos;
2. Pese embora a permanência de equipas de segurança e o maior cuidado no controlo/acesso a locais independentes, o Município não se responsabiliza por qualquer dano que possa vir a surgir nos produtos ou estruturas armazenadas. É da inteira responsabilidade dos expositores garantir a segurança de produtos e bens;
3. A organização declina toda a responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por:
 - i. Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição;
 - ii. Variações de tensão originadas na rede pública, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra.



Artigo 19.º

Seguros

1. Para além do seguro de responsabilidade civil extracontratual para cobertura das atividades do Município, este possui um seguro de responsabilidade civil extracontratual específico para o evento, com cobertura dos danos pessoais e materiais causados a terceiros, exclusivamente da responsabilidade da Organização, nomeadamente pelos equipamentos pertencentes à Organização, nos termos das condições gerais da responsabilidade civil extracontratual;
2. Os expositores e demais participantes serão responsáveis por todos os danos nos seus materiais ou equipamentos que não sendo da responsabilidade da Organização, não são contemplados na cobertura acima descrita e ainda por danos que eventualmente causem a outros expositores, a visitantes, participantes ou à própria Organização.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos que surjam do decurso da preparação ou desenvolvimento do evento serão resolvidos pela Organização, sendo que em situações que não sejam possíveis resolver pela presente via, as mesmas serão resolvidas por despacho do Presidente de Câmara.